



PROCESSO	Protocolo 1965168/2024
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Solicitação de isenção por doença grave
DELIBERAÇÃO Nº 014/2024 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente, na sede do CAU/PB em João Pessoa-PB, no dia 19 de junho de 2024, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1965168/2024, que trata sobre o pedido de isenção de anuidade por doença grave;

Considerando a resolução Nº 193, de 24 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências, em seu artigo 4º, item II, delibera que ficarão isentos do pagamento da anuidade dos arquitetos e urbanistas portadores de moléstia que **impossibilite o exercício profissional**, observados os seguintes requisitos:

- a) a doença deve ser comprovada mediante laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), indicação do nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser fixado o prazo de validade do laudo médico, no caso de doenças passíveis de controle; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)
- b) a isenção será válida para o período indicado no laudo médico;
- c) para doenças incuráveis, a isenção será por período indeterminado;
- d) a isenção será integral para o exercício referente à data do diagnóstico da doença e não impede a cobrança de débitos de exercícios anteriores ao diagnóstico.

Considerando que a requerente é aposentada desde 2019 e que a referida afirma que não atuou profissionalmente desde então;

Considerando que a requerente anexou ao processo um laudo médico de 03 de abril de 2023 que a diagnostica com neoplasia maligna desde 13 de fevereiro de 2009; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Marcella Viana Portela de Oliveira Cunha.

#### **DELIBERA:**

Diante dos fatos apresentados e com base nas legislações vigentes, especificamente na alínea b) a isenção será válida para o período indicado no laudo médico da resolução Nº 193, de 24 de setembro



de 2020, a COAPFI aprova a isenção dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, uma vez que a requerente apresentou um laudo médico que a acoberta no período requerido.

Com 03 votos favoráveis dos conselheiros Arthur Marcel Brasileiro Guimarães, Marcella Viana Portela de Oliveira Cunha e Leonardo Ferreira Barbosa Filho.

João Pessoa, 19 de junho de 2024.

**ARTHUR MARCEL BRASILEIRO GUIMARÃES**  
Coordenador Adjunto

**MARCELLA VIANA PORTELA DE OLIVEIRA CUNHA**  
Membro

**LEONARDO FERREIRA BARBOSA FILHO**  
Membro Suplente



5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAPFI-CAU/PB 2024  
(Videoconferência)

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Arthur Marcel Brasileiro Guimarães	X			
Marcella Viana Portela de Oliveira Cunha	X			
Leonardo Ferreira Barbosa Filho	X			

**Histórico da votação:**

**Reunião 005/2024 da COAPFI-CAU/PB**

**Data: 19/06/2024**

**Matéria em votação:** Protocolo 1965168/2024

**Resultado da votação:** Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)

**Ocorrências:**

**Condutor dos trabalhos (Coordenador Adjunto):** Arthur Marcel Brasileiro Guimarães